



PROCESSO Nº:	17.648-6/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESPONSÁVEL:	MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Sumário

II RAZÕES DO VOTO.....	2
1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.	3
1.1. Limites Constitucionais e Legais:	3
1.2. Desempenho Fiscal	4
1.3. Aspectos Previdenciários	6
1.4. Resultados das Políticas Públicas	8
1.5. Indicadores de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE	9
1.6. 1.6 Irregularidades.....	10
1.7. 1.7 Contexto das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017	10
III. DISPOSITIVO	11



PROCESSO Nº:	17.648-6/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
RESPONSÁVEL:	MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2017
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

II RAZÕES DO VOTO

146. Considerando a previsão constitucional, estabelecida para emitir Parecer Prévio acerca das Contas Anuais de Governo, prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 210, I da Constituição Estadual, artigos 1º, I e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 - TCE, artigos 29 e 176 da Resolução nº 14/2007 - TCE e na Resolução Normativa nº 10/2008 - TCE compete a este Tribunal de contas a emissão de Parecer Prévio acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Castanheira, referentes ao exercício de 2017, ficando o julgamento das referidas contas a cargo da respectiva Câmara Municipal.

147.

148. 139. No que concerne à apreciação das Contas Anuais de Governo, este Tribunal analisa o comportamento do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, bem como o disposto no artigo 5º, § 1º, alíneas “a” até “e” da Resolução nº 10/2008 TCE/MT:

Art. 5º. As deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão são independentes entre si, cada uma delas referindo-se à sua matéria específica.

§ 1º. O parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31.12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;

b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;



c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;

e) a observância ao princípio da transparência.

1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.

149. O Município de CASTANHEIRA apresentou os seguintes resultados.

1.1. Limites Constitucionais e Legais:

150. Aplicou o equivalente a **33,24%** (trinta e três inteiros e vinte quatro centésimos percentuais) da receita proveniente de impostos municipais e das transferências estadual e federal, **acima dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos no art. 212, da Constituição da República – CR/1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

151. Aplicou o correspondente a **84,32%** (oitenta e quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, percentual **superior aos 60% (sessenta por cento) estabelecidos no inc. XII, artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração dos profissionais do Magistério.**

152. Aplicou o equivalente a **25,84%** (vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) dos impostos a que se referem o art. 156, dos recursos especificados no art. 158, alínea “b”, inciso I do artigo 159, e § 3º, todos da CR/88, c/c o inc. III do art. 77 do ADCT, **cumprindo assim o limite mínimo estabelecido de 15%, (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.**



153. Aplicou o total de **42,88%** (quarenta e dois inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, **dentro do limite máximo de 54%** (cinquenta e quatro por cento) fixado pela alínea “b”, do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na **despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal**.

154. Aplicou o Total de **45,89** (quarenta e cinco inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais), da Receita Corrente Líquida, **dentro do limite máximo de 60%** (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na **Despesa Total com Pessoal do Município**.

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.920.276,64	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	11.952.165,98	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	9.141.761,61	45,89%
Executivo (Limite máximo: 54%)	8.542.402,30	42,88%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	599.359,31	3,01%

Fonte: Sistema Aplic. e Contas Anuais – Atualizado em 05/07/2018

155. Transferiu 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior ao Poder Legislativo, dentro, portanto, do máximo permitido pela Constituição da República, que é de 7% (sete por cento). De acordo com ao art. 29-A da Constituição Federal.

1.2. Desempenho Fiscal

156. A série histórica revela crescimento da **arrecadação das receitas orçamentárias** nos exercícios de 2014 a 2017; tendo as **receitas próprias** atingido, em 2017, **6,89%** (seis inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita total do Município, já descontada a contribuição ao FUNDEB.

157. Na **dívida ativa**, verifica-se um decréscimo do saldo no período de 2014 a 2017, tendo apresentado desempenho muito bom na administração e execução fiscal da **Dívida Ativa**, a qual passou de R\$ 7.933.000,01 (sete milhões novecentos e trinta três mil e um



centavo) em 2014 para R\$ 520.000,78 (quinhentos e vinte mil e setenta e oito centavos) em 2017.



158. Conforme entendimento da então Secretária de Controle Externo da Primeira Relatoria, na **execução orçamentária**, comparando as **receitas arrecadadas com as despesas realizadas pelo Município**, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), verificou-se **superávit** no resultado orçamentário de **R\$ 1.086.707,99** (um milhão oitenta e seis mil setecentos e sete Reais e noventa e nove centavos), equivalente a **5,13%** (cinco inteiros e treze centésimos percentuais) da receita.

159. O Relator por sua vez, apurou a diferença de R\$ 145.907,93 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sete Reais e noventa e três centavos), referente ao Resultado Orçamentário, apontado no relatório preliminar de auditoria, que se refere ao **déficit** no resultado orçamentário do RPPS, pois somente se exclui do cálculo do Resultado Orçamentário do Município quando o RPPS for superavitário, que não é o caso do município em análise, como pode ser verificado na tabela a seguir:



Especificação	Resultado Orçamentário SECEX	Resultado Orçamentário RELATOR
Receitas Arrecadadas Consolidadas	22.589.263,06	22.589.263,06
(-) Receita RPPS	1.409.795,24	
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	21.179.467,82	22.589.263,06
Despesas Realizadas Consolidadas	21.648.463,06	21.648.463,03
(-) Despesa RPPS	1.555.703,20	
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	20.092.759,86	21.648.463,03
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	1.086.707,96	940.800,03
Percentual da Receita (c/a)%	5,13%	4,16%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 05/07/2018

160. Entretanto, comparando as receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Castanheira mantendo a receita e despesa dos valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constatei superávit no resultado orçamentário equivalente a 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos percentuais) da receita, conforme demonstrado acima.

161. No **resultado financeiro**, constata-se que o Poder Executivo Municipal apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, sobre o total das obrigações, ou seja, dispõe de **R\$ 3,67** (três Reais e sessenta e sete centavos) para cada **R\$ 1,00** (um Real) de obrigações de curto prazo.

1.3 Aspectos Previdenciários

162. Ao comparar as receitas próprias arrecadadas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com as despesas próprias executadas do RPPS, no período de 2014 a 2017, constata-se **déficit no resultado orçamentário**, conforme demonstrado na seguinte tabela:



Resultado da Execução Orçamentária - RPPS				
	2014	2015	2016	2017
Receita Própria RPPS	904.920,74	1.468.541,82	1.417.637,57	1.409.795,24
Despesa Própria RPPS	586.647,46	813.292,14	1.186.532,12	1.555.703,20
Resultado Orçamentário	318.273,28	655.249,68	231.105,45	-145.907,96
% da Receita	35,17%	44,62%	16,30%	-10,35%

Fonte: Sistema Anfic – Atualizado em 24/07/2018

163. O Fundo Municipal Previdenciário do município de Castanheira, recebeu das unidades orçamentárias, R\$ 70.664,66, (setenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a mais do que o valor devido para o exercício de 2017, no que se refere às contribuições previdenciárias, que correspondem a 3,88 % (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) do montante devido, como se pode observar:

UNID. GESTORA DEVEDORA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	SALDO DEVEDOR (C)	% (C/A)
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA	71.218,30	100.469,48	-29.251,18	-41,07%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10.875,97	16.057,36	-5.181,39	-47,64%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	26.121,16	36.173,23	-10.052,07	-38,48%
Contribuição Previdenciária Patronal	34.221,17	48.238,89	-14.017,72	-40,96%
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA	126.456,26		126.456,26	100,00%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	20.176,52		20.176,52	100,00%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	43.724,10		43.724,10	100,00%
Contribuição Previdenciária Patronal	62.555,64		62.555,64	100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CASTANHEIRA	252.920,65	126.456,26	126.464,39	50,00%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	40.269,05	20.176,52	20.092,53	49,90%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	87.713,61	43.724,10	43.989,51	50,15%
Contribuição Previdenciária Patronal	124.937,99	62.555,64	62.382,35	49,93%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA	1.368.715,66	1.663.049,79	-294.334,13	-21,50%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	211.658,25	271.107,55	-59.449,30	-28,09%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	472.662,06	565.748,75	-93.086,69	-19,69%
Contribuição Previdenciária Patronal	684.395,35	826.193,49	-141.798,14	-20,72%
TOTAL GERAL	1.819.310,87	1.889.975,53	-70.664,66	-3,88%

Fonte: Sistema Anfic – Atualizado em 24/07/2018

164. A então Secex Atos de Pessoal e RPPS, por meio do Relatório nº 02/2018 - Relatório de Acompanhamento de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos, informou que o município de Castanheira se encontra em dia com as contribuições previdenciárias e



com os parcelamentos ajustados, no período de 01/01/2017 até 31/12/2017, bem como não há Representação de Natureza Interna referente a esta matéria.

1.4. Resultados das Políticas Públicas

165. **Na Educação**, o Município apresentou desempenho **inferior** à média Brasil em **4** (quatro) **dos 8** (oito) **indicadores** avaliados, tendo obtido pontuação **5,0** (cinco); menor que a média estadual, que é **6,5** (seis e meio).

166. **Na Saúde**, **superou** a média Brasil em **05** (cinco) **dos 10** (dez) indicadores analisados, tendo atingido assim **pontuação 5,0** (cinco); igual a média estadual, que é de **5,0** (cinco).

167. Ao **comparar** os resultados das médias divulgadas no período **2014/2017**, em relação ao próprio desempenho, verifico que, na **Educação**, o Município de Castanheira passou do índice de **6,2** (seis vírgula dois) em 2014 para **5,0** (cinco) em 2017; e, na **Saúde**, variou do índice **7,0** (sete), em 2014, reduzindo para **5,0** (cinco), em 2015. Em 2016, o índice aumentou para **6,0** (seis); voltando a decrescer em 2017, para o patamar de **5,0** (cinco), como se observa na tabela abaixo.

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	6.2	6.2	6.2	5.0
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	7.0	5.0	6.0	5.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

168. Nesse sentido, após avaliar as tabelas do Relatório Técnico (Doc. Digital 98.534/2018) das Contas Anuais Governo de Castanheira, referentes aos indicadores da **Educação** e da **Saúde** do Município em comparação com as médias do Brasil, e do Estado,



e comparando também ao desempenho alcançado pelo próprio Município em 2016, **chamo a atenção para** os que apresentaram os **piores** resultados.

Educação	Taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos (2016).
	Taxa de Abandono – Rede Municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º Ano EF (2016).
	Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.
	Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.
Saúde	Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015).
	Taxa de Detecção de Hanseníase (2016).
	Razão de Exames Citopatológicos Cêrvicos -vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária – 2016.
	Incidência de Tuberculose todas as formas-2016.
	Cobertura – Imunização: Pentavalente (2016).

169. Desse modo, recomendo à autoridade política gestora a elaboração de um Planejamento Estratégico, com a definição de metas, estratégias, projetos e ações que visem aperfeiçoar e melhorar os resultados dos indicadores avaliados, especialmente aqueles com as piores médias, de modo a possibilitar a implementação de medidas continuadas de redução das distorções aqui apresentadas.

1.5 Indicadores de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE

170. No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar a qualidade da gestão fiscal, Castanheira alcançou o resultado de 0,76 (zero vírgula setenta e seis centésimos); superior à média estadual, que é de 0,46 (zero vírgula quarenta e seis centésimos); e obteve conceito B, classificado como “Boa Gestão”, conforme evidenciado no seguinte quadro:

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,48	0,31	0,41	0,73	0,30	0,47	0,46
Castanheira	0,44	0,71	1,00	1,00	1,00	0,31	0,76

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/07/2018



171. No ranking estadual, dentre os **141** (cento e quarenta e um) municípios avaliados, o Município passou da **117ª** (centésima décima sétima) colocação em **2014**, para **7ª** (sétima) em **2015/2016**, tendo subido **6ª** (sexta) em **2017**, conforme se verifica no quadro a seguir.

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,54	0,58	0,59	0,46
Castanheira	0,42	0,77	0,80	0,76
Classificação	C	B	A	B
Ranking Estadual	117	7	7	6

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/07/2018

1.6 Irregularidades

172. O Secretário da Secretaria de Controle Externo - Secex desta Relatoria, mediante Despacho (Doc. Digital 98.536/2018), ratificou o Relatório Técnico (Doc. digital 98.534/2018), no qual a equipe técnica **não apontou irregularidades** e opinou pela notificação da gestora apenas para conhecimento.

1.7 Contexto das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017

173. **Da análise global das Contas Anuais de Governo de Castanheira, concluo que merecem Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, pois não há nos autos nada que possa influir negativamente nos resultados fiscais, financeiros e orçamentários, não restando qualquer ocorrência irregular, além de terem sido cumpridos os limites **constitucionais e legais** relativos à administração fiscal.

174. Ressalto, contudo, a **necessidade do desenvolvimento e aperfeiçoamento das Políticas Públicas** relativamente a alguns dos indicadores avaliados na área da Saúde, os quais se encontram abaixo das médias nacional e estadual, e também, em relação ao próprio desempenho; sendo que, nesta última, encontram-se também os indicadores da Educação, para os quais foram feitas as recomendações acima, que serão reproduzidas no dispositivo do voto.



III. DISPOSITIVO

175. Diante do exposto, **acolho** o Parecer Ministerial 2.231/2018, do Procurador de Contas **Willian de Almeida Brito Júnior**, e, com fundamento no que dispõem o art. 31 §1º, artigo 71, inciso I e o artigo 75 da Constituição Federal, o art. 210 inciso I da Constituição nº Estadual; o inc. I do art. 1º, e parágrafo único o art. 26, da Lei Complementar Estadual 269/2007 – TCE, artigos 174 e artigo 176, inciso II da Resolução nº 14/2007 e Resolução Normativa nº 10/2008, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio **Favorável à Aprovação** das contas anuais de governo do Município de **Castanheira**, exercício de 2017, **gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici**, tendo como corresponsável o contador, Sr. **Gilmar Rezer**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 014.039/o-0

176. **Voto**, ainda, pela **recomendação** à Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheira, para que:

1 - Desenvolva políticas de saúde e educação voltadas para a melhoria dos indicadores de desempenho da média Brasil relativos ao município, melhorando o resultado das avaliações;

Educação	Taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos (2016).
	Taxa de Abandono – Rede Municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º Ano EF (2016).
	Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.
	Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil 2016.
Saúde	Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015).
	Taxa de Detecção de Hanseníase (2016).
	Razão de Exames Citopatológicos Cêrvicos -vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária – 2016.
	Incidência de Tuberculose todas as formas-2016.
	Cobertura – Imunização: Pentavalente (2016).

2 - Faça constar explicitamente nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) os programas e ações necessários a melhoria dos referidos índices;

3 - Adote medidas para melhorar o desempenho do município quanto as variáveis que compõem o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

Eor



177. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

1) Arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processo, conforme disposição do § 2º do artigo 180, da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

178. Cumprido-me ressaltar que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017 (§ 3º do art. 176 do RITCE/MT).

179. Por fim, **submeto** à apreciação deste Tribunal Pleno, a Minuta de Parecer Prévio anexada para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

180. **É como voto.**

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino, conforme Portaria n.º 122/2017